



# Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

## Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2023 PROCESSO Nº 2317/2023 - CONTRATO Nº 298/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A COOPERARCANJO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO, para a "Prestação de Serviços para coleta, triagem, prensagem, transporte e comercialização de materiais recicláveis do Município de São Miguel Arcanjo", conforme consta da Dispensa de Licitação Nº. 33/2023, ao qual se acha vinculado.

Através do presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, entidade de direito público interno, com sede à Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 46.634.333/0001-73, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Ricardo da Silva** - Prefeito Municipal, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36 e como Gestor do Contrato o Sr. **PAULO ROBERTO DE DEUS**, brasileiro, portador do RG nº 17.793.956-4 e CPF nº 150.601.228-08 de outro lado a **COOPERARCANJO – COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, sediada à Avenida Guerino Antonio Muzzin, nº 80, Centro – São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 09.243.302/0001-65, neste ato representada pelo Presidente **CRISTIANE MARTINHO AYRES BUENO**, brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.427.763, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 357.495.568-59, residente e domiciliado na Rua Nestor França, nº 123, Bairro Monte Verde, na cidade de São Miguel Arcanjo, CEP 18.230-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a "Prestação de Serviços para coleta seletiva, triagem, prensagem, transporte e comercialização de materiais recicláveis do Município de São Miguel Arcanjo", sem vínculo empregatício, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e sob as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES PARA COLETA, TRIAGEM, PRENSAGEM, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE.	PRODUTO	VALOR UNIT. R\$-	VALOR GLOBAL. R\$-
01	12 meses	Prestação de Serviços	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00

§ 1º. O valor total estimado a ser pago pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

§ 2º. No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, materiais/equipamentos, mão-de-obra e encargos pertinentes, seguro, taxas e demais tributos necessários à execução do objeto contratado.

§ 3º. No preço apresentado está abarcado o número mínimo de 15 (quinze) cooperados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - DISPENSA nº - 33/2023 e seus anexos;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

C



# **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

## **Município de Interesse Turístico**

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

§ 2º. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

II – TERMO DE PLANOS E METAS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato será em forma de prestação de serviços para coleta, triagem, prensagem, transporte e comercialização de materiais recicláveis do Município de São Miguel Arcanjo, cumprindo o seguinte cronograma de coleta, em conformidade do Anexo - I:

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à apresentação da certidão negativa de Débitos Federais, nota fiscal e relatório de atividades incluindo o número de cooperados, frequência, produtividade, detalhamento do material coletado, volume, tipo, total comercializado, bairros atendidos, frequência de coleta, volume de rejeito destinado ao aterro.

§ 1º. A Contratada deverá apresentar, como condição para o recebimento da parcela, comprovante de recolhimento das guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social referente ao mês anterior a prestação do serviço dos seus cooperados;

§ 2º. Enquanto o Contratado não comprovar o recolhimento dos encargos sociais de seus cooperados, conforme constante do parágrafo primeiro deste artigo, a parcela do mês ficará retida, com exceção do primeiro mês de contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** O contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II da Lei 8666/93, quando houver necessidade e interesse do MUNICÍPIO, devidamente justificados, preenchidos os requisitos legais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A aceitação do objeto desta licitação ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços, a qual efetuará a conferência do valor faturado e a constatação da adequação às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade nos moldes constantes do relatório de atividades, encaminhando a Nota Fiscal, bem como o referido relatório, à Gerência de Contas a Pagar, para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quarta.

§ 1º. Constatando que o serviço prestado não atende as especificações estipuladas neste contrato, ou ainda, que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Secretaria solicitante expedirá ofício ao contratado, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue as adequações corretivas na forma de execução do serviço prestado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido as adequações corretivas na forma de execução do serviço prestado, a Secretaria solicitante dará ciência a Secretaria de Assuntos Jurídicos, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

C

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

## *Município de Interesse Turístico*

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATADO:

- I. Responsabilizar-se pela manutenção dos veículos e equipamentos;
- II. Disponibilizar galpão com banheiros, rede elétrica e hidráulica e em dimensões suficientes para acondicionamento, triagem e prensagem dos materiais recicláveis;
- III. Disponibilizar prensa e balança para a realização das atividades de prensagem, enfardamento e pesagem dos materiais recicláveis;
- IV. Responsabilizar-se pela destinação dos resíduos que não houver comercialização no mercado de recicláveis
- V. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais, comerciais, Seguro e Acidente de Trabalho resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- VI. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos equipamentos, às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences do CONTRATADO ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;
- VII. Capacitar e qualificar os cooperados para executarem os trabalhos de coleta, triagem, prensagem, transporte e comercialização dos materiais recicláveis;
- VIII. Responsabilizar-se por atingir a meta de coleta, triagem, prensagem, transporte e comercialização de 50 toneladas, no mínimo, de materiais recicláveis por mês;
- IX. Prestar contas junto ao MUNICÍPIO periodicamente por meio da elaboração de relatórios de atividades mensais, juntamente com a nota fiscal para pagamento;
- X. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA nº - 33/2023**, durante a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Disponibilizar um caminhão equipado com gaiola para realização do trabalho de coleta;
- III. Acompanhar e fiscalizar os serviços em suas etapas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 1º. Quando a CONTRATADO der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

## Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:


Departamento	Elemento de Despesa	Valor
Secretaria de Obras e Serviços	FICHA 93	R\$ 540.000,00


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, em 01 de Dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Ricardo da Silva  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Cristiane Martinho Ayres Bueno  
Presidente da Cooperarcanjo

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Roberto de Deus  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.: